



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Pivô e Barragem

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

PROCESSO Nº	00391-00016723/20017-94
TIPO DE LICENÇA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO
TIPO DE ATIVIDADE	AVICULTURA - UNIDADE DE FRANGO DE CORTE
INTERESSADO	JOSÉ DE RIBAMAR LIRA
CPF	603.295.801-91
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	EM INSTALAÇÃO
HISTÓRICO DE LICENÇAS	NÃO
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE	Núcleo Rural Taquara, Chácara 07, Planaltina - DF.
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	Rua Bernardo Sayão, Q 151, Setor tradicional, Planaltina, Distrito Federal.
TELEFONE	(61) 9 8599-6192 / 3389-5741 / 3389-5741
E-MAIL	ambiental@difusao.com.br; ribakibe@gmail.com
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

## 1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento:  
Núcleo Rural Taquara, Chácara 07, Planaltina, Brasília, Distrito Federal
- 1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	23 L
Leste (X)	231255.92 mE
Sul (Y)	8268918.01 mS

1.3. Mapa de localização: *(inserir um link)*

- 1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Controlado I
- 1.5. Região Hidrográfica: Região Hidrográfica do Rlo Paraná
- 1.6. Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rlo São Bartolomeu
- 1.7. Unidade Hidrográfica: Unidade Hidrográfica do Rlo Pipiripau
- 1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central
- 1.9. Área de Proteção de Manancial Afetada - APM: Área de Proteção de Manancial do Pipiripau

## 2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Descrição da atividade e componentes: É desenvolvido na Chácara a atividade de Avicultura, sendo o empreendimento voltado a unidade de frango de corte. Atualmente a propriedade possui dois galpões instalados e em operação como capacidade de alojamento de 50.000 animais. Está sendo pleiteada a Licença de Instalação para ampliação do empreendimento para mais 2 (dois) galpões, com capacidade de alojamento de cada galpão de 40.000 aves, totalizando 80.000 aves.

- 2.2. Área do empreendimento (ha): 23,30 hectares
- 2.3. Área a ser construída: 5.940 m<sup>2</sup>
- 2.4. Total de área impermeabilizada: 4.878,06 m<sup>2</sup>

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

#### 3.1. Procedimentos adotados:

Foi analisado PCA e o projeto de construção dos novos galpões e da composteira foram aceitos por esta equipe de analistas.

Em vistoria em campo foi constatado que foi feita obras de terraplanagem onde serão instalados os 2 novos galpões.

Os documentos básicos necessários para o licenciamento ambiental foram verificados presentes no processo.

As informações ambientais fornecidas pelo interessado através dos documentos 1675886, 1675943, 1676014, 1607625 e pelo IBRAM através do documento da GECAR 2821614 foram verificadas e deverão ser seguidas para conservar e proteger o meio ambiente e recursos hídricos existentes na propriedade.

#### A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

- 3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

SIM. O empreendimento localiza-se na Zona Rural de Uso Controlado I, que diz de acordo com o PDOT que deve compatibilizar as atividades nela desenvolvidas com a conservação dos recursos naturais, a recuperação ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a valorização de seus atributos naturais, dentre estes temos: garantir o uso agrossilvopastoril e agroindustrial, desde que compatível com a conservação dos recursos naturais e com a manutenção da qualidade dos mananciais destinados ao abastecimento público.

- 3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida? Sim.

- 3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT? Sim.

Restrição: A atividade ora analisada respeita as diretrizes definidas na Lei Complementar nº 803, de 25 de 2009 em seu artigo 97, porém, a propriedade deverá se enquadrar-se ao que foi determinado no documento 2821614.

#### B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- 3.5. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobrepota à UC ou a sua Zona de Amortecimento): Zona Rural de Uso Controlado I, inserida dentro da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

- 3.6. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?

Zonas Afetadas: Zona Rural de Uso Sustentável

- 3.7. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área? Sim.

#### C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 3.8. A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se: Realizada.

- 3.9. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP? Não.

- 3.10. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento? Pastagem exótica, grande parte da propriedade encontra-se consolidada sem vegetação nativa conforme apresentado no documento 2821614.

- 3.11. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado? Não.

- 3.12. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade? Não se aplica.

- 3.13. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de: Lenha.

#### D. EFLUENTES

- 3.14. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? Sim.

- 3.15. Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? O tratamento dos efluentes é feito para os efluentes provenientes de esgotamento sanitário das residências.

- 3.16. Os efluentes tratados são direcionados para: Fossas sépticas.

#### E. RESÍDUOS SÓLIDOS

- 3.17. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: Frascos plásticos usados de produtos veterinários e para a desinfecção dos aviários.

- 3.18. Destinação das carcaças de animais mortos: Composteira.

- 3.19. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: Baía de depósito provisório de lixo descartável instalado pela EMATER instalado na entrada da propriedade.

- 3.20. Destinação das embalagens de produtos veterinários: Deverão ser recolhidos e devolvidos a integradora, através de trabalho de política reversa de resíduos.

- 3.21. Local de armazenamento da cama: No próprio galpão.

- 3.22. Destinação da remoção da cama: Destinada a produtores de olerícolas, sendo utilizado como fertilizantes.

- 3.23. A atividade faz uso de Composteira? Sim. A composteira em uso atende aos outros galpões que já se encontram em operação.

- 3.24. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado? Sim.

- 3.25. Volume útil da Composteira (m<sup>3</sup>)? A composteira a ser instalada terá capacidade para 90m<sup>3</sup>.

- 3.26. Há fonte de carbono próxima à Composteira? Ainda não foi construída.

- 3.27. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? É depositado provisoriamente em sacos de ráfia para posterior em ponto de coleta de resíduo sólidos instalado no Núcleo Rural Taquara.

- 3.28. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)? Sim.



03/05/2018

SEI/GDF - 5453178 - Parecer Técnico

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5695

---

00391-00016723/2017-94

Doc. SEI/GDF 5453178